



GABINETE LÉO SALES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 311 / 2022

**ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2012 QUE
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 24 da Lei nº 1808, que consolida a legislação tributária, acrescentando o parágrafo 8º (oitavo) e o 9º (nono) com as redações abaixo:

Parágrafo 8º -A isenção do IPTU referida no inciso IV deste artigo deverá ser implementadas de ofício, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos solicitados pela Auditoria de Tributos do Município aos interessados, quando necessário.

Parágrafo 9º - Deverá ser implantado um sistema de conferência de dados em conjunto pelo Setor de Tributação e a Secretaria de Recursos Humanos para a confirmação das informações necessárias para a isenção do IPTU dos servidores municipais. O sistema será utilizado pelo o setor de Tributação para implantação do benefício.

Art. 2º - A alteração se refere a isenção de IPTU para os imóveis pertencentes a servidor público deste Município, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como à sua viúva ou viúvo, enquanto não contrair núpcias, que comprove possuir um único imóvel no município de Maracanaú, e que o mesmo seja utilizado exclusivamente para sua residência; (Art. 1º, Lei n.º 1155/2006).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ- CE- WILSON
CAMURÇA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

VEREADOR

LÉO SALES



JUSTIFICATIVA

Anualmente centenas de servidores são prejudicados, perdem dias de serviços, para se dirigirem aos setores tributários com a finalidade de garantir a isenção do pagamento do IPTU e muitas vezes mesmo assim ainda são tributados e necessitam retornar para regularizar a situação.

Assim nosso projeto ajuda a otimizar uma situação, sendo realizada de ofício em cruzamento entre os arquivos da tributação e do RH da própria prefeitura.